



Termo de Cooperação 001/2024 /SGG

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG E DE SUA UNIDADE SUBORDINADA, INSTITUTO MAURO BORGES - IMB, E A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - FJP, COM O OBJETIVO DE CONSTRUÇÃO DA TABELA DE RECURSOS E USOS E MATRIZ INSUMO-PRODUTO (TRU-MIP), CÁLCULO DO PIB DO AGRONEGÓCIO GOIANO E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO DE EMISSÃO DE CERTIDÕES DE LOCALIZAÇÃO DE PROPRIEDADES, CONHECIDO COMO CERTIDÃO DE PERTENCIMENTO MUNICIPAL EM MINAS GERAIS E INFORME DE LOCALIZAÇÃO DE ÁREA EM GOIÁS.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 - Ano 183, de 08 de junho de 2020, Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.499.017-**, e do **INSTITUTO MAURO BORGES - IMB**, unidade integrante da SGG (Anexo I, item I, "e", subitem 4.13. do Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, e art. 3º, inciso II, alínea "c", do Regulamento da SGG aprovado pelo Decreto nº 10.355, de 05 de dezembro de 2023), com sede administrativa na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Setor Central, CEP 74003-010, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Diretor-Executivo, nomeado pelo Decreto de 28 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 23.991 - Ano 186, de 01 de março de 2023, Sr. **ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.952.584-**, e a **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - FJP**, entidade de direito público integrante da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, criada nos termos da Lei estadual nº 5.399, de 12 de dezembro de 1969, e com Estatuto aprovado pelo Decreto estadual nº 47.877, de 5 de março de 2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.464.652/0001-80, com sede na Alameda das Acácias, nº 70, Bairro São Luiz, CEP 31.275-150, em Belo Horizonte/MG, neste ato neste ato representada neste ato representada por sua Presidente, Sra. **LUCIANA LOPES NOMINATO BRAGA**, brasileira e inscrita no CPF sob o nº ***.111.806-**; doravante denominados simplesmente "**PARTÍCIPES**", **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir, nos presentes autos do **Processo nº 202318037003683**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem como finalidade estabelecer a colaboração entre os **PARTÍCIPES**, cada qual em sua esfera de competência, para a implementação de ações destinadas à construção de indicadores econômicos voltados para mensuração da atividade econômica regional, em específico a definição das metodologias de cálculo do PIB do agronegócio do Estado de Goiás, bem como na construção da Tabela de Recursos e Usos e Matriz Insumo-Produto (TRU- MIP) que antecede o

processo para o cálculo do PIB do agronegócio com especificação das fontes de informação a serem utilizadas e da periodicidade de cálculo desse indicador. Além disso, será realizado o intercâmbio de informações sobre o processo de emissão de certidões de localização de propriedades, conhecido como Certidão de Pertencimento Municipal em Minas Gerais e Informe de Localização de Área em Goiás.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

2.1. **Compete aos PARTÍCIPIES:**

- a) definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto fixado no presente Termo;
- b) garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação na forma estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) executar as atividades decorrentes do pactuado no presente Termo de Cooperação com obediência aos objetivos do Plano de Trabalho;
- d) propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto do Termo de Cooperação;
- e) livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente Termo de Cooperação, regulamentado pelo Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023;
- f) vedar a utilização da produção científica resultante do presente Termo de Cooperação, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal, de autoridades ou servidores públicos;
- g) fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento desta cooperação;
- h) observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Termo de Cooperação, devendo ser informado o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo PARTÍCIPIE;
- i) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro PARTÍCIPIE, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes do presente Termo, para adoção das medidas cabíveis;
- j) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, por intermédio dos representantes indicados na Cláusula Terceira;
- k) notificar, por escrito, sobre imperfeições das atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação;
- l) divulgar o Convênio para a comunidade beneficiada, por meio da publicação integral do instrumento no sítio eletrônico da instituição.
- m) Expressar os créditos da FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO pela participação nos trabalhos técnico-científicos que produzam qualquer tipo de publicação ou divulgação em relatórios, anais, resumos técnicos e outros, realizados no âmbito deste Termo de Cooperação.
- n) Os PARTÍCIPIES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- o) Os PARTÍCIPIES deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto

deste instrumento, sendo-lhes vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização dos PARTÍCIPIES, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

p) Os PARTÍCIPIES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

q) Os PARTÍCIPIES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

2.2. Compete ao ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO e do INSTITUTO MAURO BORGES, unidade subordinada à SGG, as seguintes obrigações:

a) Absorver todo o conhecimento, gerar dados (insumos) para os cálculos, transferir seu conhecimento na geração de dados do PIB do agronegócio, bem como compartilhamento de dados necessários para execução dos dois produtos.

b) Transferir todo seu conhecimento sobre o processo de emissão de certidões de localização de propriedades, conhecido como Certidão de Pertencimento Municipal em Minas Gerais e Informe de Localização de Área em Goiás.

2.3. Compete à FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, as seguintes obrigações:

a) Transferir todo seu conhecimento na geração de dados econômicos referentes à construção da Tabela de Recursos e Usos e Matriz Insumo-Produto (TRU-MIP) bem como para o cálculo do PIB do agronegócio. Essa transferência será concretizada por meio de reuniões periódicas e troca de informações e experiências.

b) Absorver todo o conhecimento sobre o processo de emissão de certidões de localização de propriedades realizado pelo Estado de Goiás, analisar a viabilidade de implementação de processo automatizado similar em Minas Gerais e, se possível, iniciar a implementação do sistema no Estado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada por 2 gestores habilitados, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, designados pelo Secretário-Chefe da SGG, por meio de emissão de portaria, conforme disposto no art. 11, inciso IV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, que passará a ser parte integrante do presente instrumento.

3.2. Para representar o interesse dos PARTÍCIPIES neste instrumento, serão designados o(s) representante(s)/gestor(es) de cada PARTÍCIPE, a quem caberá:

- a. acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido Termo de Cooperação sob sua gestão;
- b. observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência;
- c. avaliar periodicamente a execução do Plano de Trabalho (podendo ser nomeada comissão de avaliação).
- d. comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, a data de expiração da vigência do presente Termo de Cooperação e a eventual necessidade de prorrogação, com devidas justificativas técnicas.

3.3. O acompanhamento, fiscalização e a gestão do presente Termo de Cooperação ficarão a cargo dos seguintes representantes:

- a. IMB: **Sávio Luan da Costa Oliveira**, inscrito(a) no CPF sob o nº *****.734.314-****, ocupante do cargo de Superintendente de Estudos e Projeções Macroeconômicas.

- b. FJP: **Tomaz Duarte Moreira**, inscrito(a) no CPF sob o nº *****.338-936-****, ocupante do cargo de Coordenador-Geral da Diretoria de Estatística e Informações.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência até **31/05/2025**, conforme os prazos previstos para consecução do objeto e em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, com início do prazo a ser contado a partir da data da assinatura por todos os PARTÍCIPES e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

4.2. A vigência do presente Termo poderá ser prorrogada a critério dos PARTÍCIPES, mediante justificativas técnicas, por meio de termo aditivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES**

5.1. É facultado aos PARTÍCIPES rescindir este Termo de Cooperação a qualquer tempo unilateralmente, ou por ambas as partes, por ato devidamente justificado, sem direito a indenização de nenhuma natureza de uma parte à outra, ressalvado o direito das partes aos resultados obtidos até a efetiva data da rescisão, nos termos do art. 11, inciso XIII, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

5.2. As condições estabelecidas no presente Termo de Cooperação poderão ser alteradas, conforme disposto no art. 11, inciso XIV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, mediante a celebração de termo aditivo, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo PARTÍCIPLE interessado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do Termo de Cooperação, obedecidas às disposições legais aplicáveis, e vedada a alteração do seu objeto.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO**

6.1. Integra este Termo de Cooperação, o Anexo I - Plano de Trabalho SEI (SEI 60347628) devidamente aprovado e assinado pelos PARTÍCIPES, no qual constam as metas, etapas e atividades a serem executadas relacionadas à presente cooperação, conforme preceitua o art. 6º do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

6.2. Durante o prazo de vigência do presente Termo, os ajustes no Plano de Trabalho poderão ser formalizados por apostilamento, exceto quando coincidirem com as hipóteses de termo aditivo, na forma da lei.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A SGG providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para sua eficácia, conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Não haverá repasse financeiro entre os PARTÍCIPES, por força única e exclusiva deste instrumento.

9. **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS**

9.1. Para a execução e consecução dos objetivos do presente Termo de Cooperação, cada PARTÍCIPE alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários, às suas expensas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1. Todo desenvolvimento técnico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Termo de Cooperação, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre o FJP, a SGG e sua unidade subordinada, IMB, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE**

11.1. Os PARTÍCIPEs obrigam-se a manter sigilo dos dados confidenciais a que tiverem acesso uns dos outros, durante a vigência deste Termo de Cooperação e 5 (cinco) anos após o término deste Termo, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros e possam ser utilizados de forma prejudicial aos PARTÍCIPEs, em conformidade com o previsto no art. 34 da Lei estadual nº 18.025, de 22 de maio de 2013, c/c art. 23 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 ou a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRAC, prevista na Lei estadual nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018, e regulamentada pela Resolução AGE nº 8, de 14 de março de 2019, para dirimir quaisquer divergências sobre a interpretação do presente Termo.

12.2. Caso ocorra eventual descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo por parte do Estado de Goiás, a tentativa de conciliação e mediação ocorrerá no âmbito da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos - CPRAC, prevista na Lei estadual nº 23.172, de 20 de dezembro de 2018, e regulamentada pela Resolução AGE nº 8, de 14 de março de 2019. Em caso de eventual descumprimento obrigacional por parte da Fundação João Pinheiro, as divergências serão submetidas à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Os PARTÍCIPEs elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa e na forma da Cláusula Décima Segunda.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Os PARTÍCIPEs reconhecem que devem em boa-fé cooperar uma com a outra para assegurar o integral, tempestivo e adequado cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Termo.

14.2. O presente Termo e/ou os direitos e obrigações oriundos deste, não poderão ser cedidos e/ou transferidos, parcial ou integralmente, por um dos PARTÍCIPEs sem o prévio e expresso consentimento da outra parte.

14.3. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo de Cooperação serão feitos por escrito e anexados ao respectivo processo.

E, por estarem assim ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

PARTÍCIPES:

<assinado eletronicamente>

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG

<assinado eletronicamente>

ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO

Diretor-Executivo do INSTITUTO MAURO BORGES - IMB

<assinado eletronicamente>

LUCIANA LOPES NOMINATO BRAGA

Presidente da FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO - FJP



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Lopes Nominato Braga, Usuário Externo**, em 21/05/2024, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA COSTA BANDEIRA, Testemunha**, em 22/05/2024, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO, Diretor (a) Executivo (a)**, em 23/05/2024, às 11:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 29/05/2024, às 16:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60347698** e o código CRC **BD7E67D5**.



Referência: Processo nº 202318037003683



SEI 60347698